



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.31.01/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, pela solicitação da **SRA. ANA CLAUDIA MONTE DE MOURA, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE EMERGENCIAL AOS BENEFICIÁRIOS CONFORME DEFINIDO NO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2046/2021 A SER TRANSFERIDO CONFORME PREVISÃO NO § 2º D ART. 4º DA REFERIDA LEI.**

**IUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação da referida Proponente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE EMERGENCIAL AOS BENEFICIÁRIOS CONFORME DEFINIDO NO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2046/2021 A SER TRANSFERIDO CONFORME PREVISÃO NO § 2º D ART. 4º DA REFERIDA LEI**, através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes, e em conformidade ao previsto na Lei Municipal nº 2046, de 31 de março de 2021, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

**IUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **Recurso Ordinário de SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**FUNDAMENTO LEGAL**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

O inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

**Art. 24 É dispensável a licitação:**

*Inciso II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu em favor de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com o valor Mensal, da presente avença é de **R\$ 3.386,50 (Três Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, perfazendo um Valor Global de **R\$ 6.773,00 (Seis mil e setecentos e setenta e três reais)**, em virtude da Instituição Financeira já efetuar o pagamento Benefício do Auxílio Emergencial retro mencionado no âmbito federal.

**CASCAVEL - CE, 31 DE MAIO DE 2021.**

  
**NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**